



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833

E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

INDICAÇÃO nº. 30/2025

Autora: MARIA HELENA DE CAMPOS FURTADO

Excelentíssima Senhora Presidente:

Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal

Apresento, nos termos do Regimento Interno desta Casa, a **INDICAÇÃO** abaixo mencionada, para que após lida em plenário, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com a máxima urgência que o caso requer, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias, junto ao Setor competente:

INDICAÇÃO: APRESENTAÇÃO DO ANTEPROJETO Nº. 01/2025, que autoriza a instituição de auxílio financeiro aos atletas, que representem o Município de Buritizal-SP, em competições expositivas no exterior.

Justificativas: A importância ao incentivo ao esporte, especialmente no que se refere à inclusão social, considerando que o esporte é uma ferramenta poderosa de transformação. E mostra que, com apoio e esforço, é possível superar desafios e conquistar resultados extraordinários, proporcionando as condições necessárias para que nossos atletas possam representar Buritizal e o Brasil da melhor forma.

Com o acolhimento da presente indicação, requer seja encaminhado o regular Projeto de Lei, para a devida apreciação por esta E. Câmara de Leis.

Desde já renovo os protestos de eleva estima e distinta consideração.

Buritizal-SP, 05 de maio de 2025.

MARIA HELENA DE CAMPOS FURTADO

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL	
VEREADORA	
Protocolo nº	62
Data	05 / 05 / 25
Assinatura	9041001.13.47



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833

E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 01/2025

INSTITUI AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETAS QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO DE BURITIZAL - SÃO PAULO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS NO EXTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL-SP...

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal de Buritizal-SP, a instituir o Auxílio Financeiro a atletas que representem o Município em competições esportivas no exterior, para parcial custeio de despesas com transporte, hospedagem, alimentação e/ou pagamento de taxas de inscrições relacionadas às referidas competições.

§ 1º As instituições, empresas e entidades poderão firmar termos de colaboração com o Poder Público, a fim de financiar nos termos do caput do artigo, os atletas e equipes com a chancela do Município, que fiscalizará a prestação de contas.

§ 2º As despesas que digam respeito à consecução da finalidade desportiva de que trata o presente projeto de lei tais como alimentação, hospedagem, alojamento, transporte, dentre outros, poderão ser contratadas diretamente pelo Município.

§ 3º Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei atletas ou equipes amadoras e profissionais, que obtenham remuneração, em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva, acima da limitação estabelecida pelo decreto.

§ 4º Serão consideradas oficiais as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

§ 5º A concessão do presente auxílio, somente será deferida após regular comprovação da convocação, mediante os meios legais e pertinentes.

§ 6º Na hipótese de ocorrência de erro ou fraude, fica o atleta obrigado a restituir aos cofres públicos, todos os valores deferidos a título de auxílio.

Art. 2º O executivo regulamentará os documentos necessários para habilitação do recebimento do Auxílio de que trata esta lei, bem como as formas de protocolo de requerimento dos atletas e/ou equipes à Diretoria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de doações particulares, dotação orçamentária própria bem como do Fundo Municipal de Esportes consignada à Diretoria Municipal de Educação e Esportes **e sua realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.**

Art. 4º. O beneficiário deverá prestar contas das despesas após o término da competição esportiva, conforme regulamentação a ser realizada pelo poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

Art. 5º. Competirá à Diretoria Municipal de Educação e Esportes, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto neste projeto de lei, mediante emissão de relatório contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Sala das Sessões Augustinho Delefrate, em 05 de maio de 2025.

MARIA HELENA DE CAMPOS FURTADO
VEREADORA